



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 106/2024 – Protocolo nº 1303/2024 LEG
PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo
ASSUNTO: Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a Legislatura 2025/2028.
RELATOR: Ver. Joalcei Alves Gonçalves – Juca

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 106/2024, de autoria do Poder Legislativo, protocolado nesta Casa sob o nº 1303/2024LEG, que “*Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a Legislatura 2025/2028*”.

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

**Publicado
no SAPL**

Analisando o presente verificamos que a iniciativa do presente Projeto demonstra a preocupação com o subsídio dos vereadores.

Conforme Emenda Modificativa nº. 18/2024 no art. 2º e §1º do referido Projeto de Lei, ficará:

Art. 2º Os vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 9.080,31 (nove mil e oitenta reais e trinta e um centavos).

§1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato, receberá o subsídio com valor de R\$ 12.106,57 (doze mil cento e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Vale destacar que o presente projeto de lei, bem como sua emenda modificativa já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, há de se referir que em anexo ao projeto consta o impacto financeiro, no qual informa que existirá capacidade financeira para a fixação do subsídio dos vereadores do quadriênio 2025/2028.

Ainda, esta revisão significa a recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, no qual não se equivale com aumento real, pois a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo da reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tratando se desta maneira de reposição inflacionária.

Por fim, este subsídio constante na emenda modificativa está de acordo com os índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** acolhendo a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário:

Publicado
no SAPL